

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2000

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através da procuradoria Geral de Justiça, com base no art. 9º, item XII, da Lei n 8.625 de 12/02/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, prevê a criação de Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares e Fundos Municipais, em seu art. 88, item II; art. 131 a 135 e art. 88, item IV, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que é de fundamental importância a criação e funcionamento dos conselhos e do fundo, como forma de se garantir a participação da sociedade civil no planejamento e acompanhamento das ações a serem executadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com o Poder Público,

**CONSIDERANDO** que uma quantidade bastante representativa dos Municípios paraenses não dispõe de nenhum dos citados instrumentos, nem tampouco possuem uma política na área da Infância e Juventude, o que garantiria os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o trabalho de parceria entre poder Público e sociedade civil organizada tem se mostrado a forma mais eficaz, ágil e transparente na execução das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que a citada lei tem como objetivo garantir os direitos da criança e do adolescente, respeitando sua condição peculiar de seres em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** ainda que é missão institucional do *Parquet* paraense fazer cumprir a lei.

### **RECOMENDA:**

1º) Que sejam instaurados procedimentos Administrativos objetivando, através de Termo de Ajustamento de Conduta, a implantação, em cada Município, da política na área da Infância e Juventude.

2º) Em não havendo êxito na área administrativa, que seja adotada a medida cabível, por via judicial, no sentido de que a previsão legal seja garantida.

3º) Que seja comunicado a esta Procuradoria geral de Justiça, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas e os resultados obtidos.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Belém, 20  
de junho de 2000.

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
Procurador Geral de Justiça

Publicado no DO, do dia 25.08.2000, no Cód. Do Judiciário 2, pg. 7.